

PROCESSO: 357/2023 - CONSULTA  
PARECER: 357/2023/CETTRAN/MS  
CONSULENTE: Ag. Andressa Silva de Oliveira  
ASSUNTO: Autuação de veículos pelo agente de trânsito na fiscalização de irregularidades de trânsito cometidas em desrespeito ao art. 181, XVII do CTB.  
RELATORA: INÊS DE CASTRO PAVON BARROS

## 1. CONSULTA:

Cuida-se de consulta formulada pela Agente de Trânsito Andressa Silva de Oliveira, da AGETTRAN/Campo Grande/MS, com os seguintes questionamentos:

*Da utilização de vaga regulamentada pela Placa R6-B, para “carga/descarga”: se tal vaga para carga/descarga pode ser realizada por “qualquer” tipo de veículo ou apenas por veículos “carga e misto” e ainda se contempla a “entrega ou coleta” das cargas/mercadorias no interior do estabelecimento ou lote lindeiro pelo condutor que utiliza da vaga de carga/descarga, enquanto o veículo permanece estacionado e fechado, especificamente, tal vaga.*

É o resumo da consulta. Passo a análise.

## 2. DA ANÁLISE DA CONSULTA:

Pois bem, cabe primeiro pontuar que a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, define, em seu Anexo I, que a operação de carga e descarga é a “*imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via*”; bem como estabelece em seu art. 47 que esta operação é considerada estacionamento:

*Art. 47. Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de*

*passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.*

***Parágrafo único. A operação de carga ou descarga será regulamentada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e é considerada estacionamento.***

Ressalte-se que o CTB **não especifica** o tipo de veículo que pode utilizar a vaga de carga e descarga, não disciplinando que esta seja exclusiva para veículos de carga e/ou misto, inclusive utilizando do termo “**operação**” tratando-se portanto da “ação de carga e descarga”, remetendo ao órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a via a sua regulamentação.

Verifica-se, também, que o CONTRAN no uso das atribuições estabelecidas no art. 12<sup>1</sup>, inciso VIII do CTB, instituiu o Regulamento de Sinalização Viária, através da Resolução CONTRAN nº 973/2022 - (Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – MBST) com o objetivo de estabelecer as especificações e requisitos técnicos a serem adotados em todo o território nacional, por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito. Neste sentido, e analisando especificamente a Consulta efetuada, o sinal – Estacionamento Regulamentado pela placa R-6b, deve ser utilizado para:

- ***Regulamentar as condições específicas de estacionamento de veículos, através de informação complementar, tal como, categoria e espécie de veículo, carga e descarga, ponto de ônibus, tempo de permanência, posicionamento na via, forma de cobrança, delimitação de trecho, motos, bicicletas, deficiente físico. (grifo nosso)***
- ***Permitir o estacionamento em locais que têm, como regra geral, a proibição de estacionamento e/ou parada, nos seguintes casos:***
  - *Viadutos e pontes;*
  - *Ao lado de canteiros centrais, gramados ou jardins públicos;*
  - *Acostamentos;*

<sup>1</sup> Art. 12. Compete ao CONTRAN:

[...]

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados;

13

- Área de cruzamento: interseção em T, entroncamento e confluências.

O sinal R-6b tem validade ao longo da face de quadra ou do trecho de via sinalizado, antes e após a placa que contém o sinal.

Pode vir acompanhada de informação complementar tal como "Início", "Término" e "Na Linha Branca".

Vale destacar que o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – MBST – volume I - estabelece que a sinalização vertical é responsável por regulamentar as **obrigações, limitações, proibições ou restrições que governam o uso da via**, e tem por finalidade, **fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotar comportamentos adequados.**

Especificamente sobre o sinal regulamentado – R-6b – Estacionamento regulamentado, assim estabelece o MBST – Volume I:

**Significado:** Assinala ao condutor que é permitido o estacionamento de veículos.

**Princípios de utilização:** O sinal R-6b deve ser utilizado para:

- *Regulamentar as condições específicas de estacionamento de veículos, através de informação complementar, tal como, categoria e espécie de veículo, carga e descarga, ponto de ônibus, tempo de permanência, posicionamento na via, forma de cobrança, delimitação de trecho, motos, bicicletas, deficiente físico. (grifo nosso)*

**Relacionamento com outras sinalizações:** O sinal R-6b pode vir acompanhado de sinalização horizontal de marcas de delimitação e controle de estacionamento e/ou parada, com linha contínua ou tracejada na cor branca.

*Enquadramento: O desrespeito ao sinal R-6b caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do CTB.*

### 3. DA CONCLUSÃO:

Assim, considerando que o Código Brasileiro de Trânsito – CTB, **não disciplina que tipo de veículo** pode utilizar vaga de estacionamento para operações de carga e descarga.

Considerando que o sinal regulamentado – **R-6b** deve ser utilizado para **regulamentar as condições específicas de estacionamento de veículos**, com todas as informações necessárias que permitam aos usuários das vias adotar comportamentos adequados.

Considerando que **compete ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via a regulamentação** sobre a área de estacionamento em operação de carga ou descarga.

Pelo exposto, concluo que a fiscalização deve ser realizada levando-se em consideração o regulamentado pelo órgão com competência sobre a via, bem como as informações/restrições expressamente especificadas no sinal regulamentado – R6b.

É o parecer que submeto à apreciação dos demais conselheiros.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2023

*Assinatura*  
**INÊS DE CASTRO PAVON BARROS**  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade em reunião ordinária do CETRAN/MS do dia 24 de março de 2023.

*Assinatura*  
**REGINA MARIA DUARTE**  
Presidente do CETRAN/MS

## CONSULTA

PARECER: 357/2023/CETTRAN/MS


REQUERENTE: Ag. Andressa Silva de Oliveira

### VOTAÇÃO DO COLEGIADO

ACOLHIDO <input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> POR MAIORIA
Pedido de vistas: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Membro: _____	

Andressa Silva de Oliveira  
Conselheiro(a) Relator(a)

Regina Maria Duarte  
Presidente do CETTRAN/MS


  
REGINA MARIA DUARTE  
Presidente- CETRAN/MS

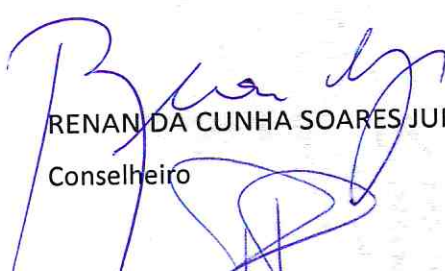
  
ADILCE CESAR MOREIRA  
Conselheiro

  
ALANDNIR CABRAL DA ROCHA  
Conselheiro

  
FLAVIO MILANEZ THOME  
Conselheiro

  
INES DE CASTRO PAVON BARROS  
Conselheira

  
LUIZ ALEXANDRE GOMES DA SILVA  
Conselheiro

  
RENAN DA CUNHA SOARES JUNIOR  
Conselheiro

  
POLLYANA XIMENES RENOVARO  
Conselheira

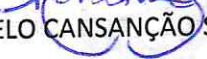
  
SANTO ROSSETTO  
Conselheiro

  
ELIZETE ALMEIDA DA SILVA  
Secretária Cetran/MS

  
AYLTON BATISTA RIBEIRO


Conselheiro

  
CRISTHIAN DE JESUS LELIS  
Conselheiro

  
MARCELO CANSANÇÃO SILVEIRA  
Conselheiro

  
MARCOS ALVES CHAVES  
Conselheiro

  
LUIZ CARLOS DUARTE MAGALHAES  
Conselheiro

  
ROBERSON CARLOS TEIXEIRA RONCATTI  
Conselheiro

  
THALLYSON MARTINS PEREIRA  
Conselheiro

Ofício nº 099/2023/PRESI/CETTRAN/SEJUSP/MS


Campo Grande, 28 de Março de 2023.

A Senhora,  
**ANDRESSA S. DE OLIVEIRA**  
Agente de fiscalização de trânsito- AGETTRAN/MS

Senhora,

Encaminhamos para conhecimento, a conclusão da consulta formulada por Vossa Senhoria. Após estudo e debate apresentamos o parecer nº 357/2023, no qual foi aprovado por unanimidade pelo colegiado CETTRAN/SEJUSP/MS. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Regina Maria Duarte**  
Presidente do CETTRAN/MS

Polyana Gomes

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179- Vila Antônio Vendas  
CEP: 79003-000 Campo Grande/MS.  
Tel.: (67) 3313-1915/3313-1914/3341-0375  
Site: [www.cetran.ms.gov.br](http://www.cetran.ms.gov.br)  
E-mail: [cetran@cetran.ms.gov.br](mailto:cetran@cetran.ms.gov.br)

